



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ERRATA

AO EDITAL Nº 53/2022

A Comissão Eleitoral instituída pela portaria de nº421, com base no edital 47/2022, cujo objetivo é a condução do processo de consulta à comunidade do Campus Santa Maria da Boa Vista (CSMBV) do IFSertãoPE para a escolha do Cargo de Diretor-Geral *pro tempore*, decide, em razão da não operacionalização da plataforma SUAP para registro de votos brancos e nulos, realizar as seguintes emendas:

1. Alterar texto do art. 31, **onde se lê:**

A votação será de forma remota, via plataforma SUAP...

Leia-se:

A votação será realizada em Seções Eleitorais no Campus Santa Maria da Boa Vista (CSMBV) do IFSertãoPE, sendo 1 para cada segmento, no mínimo.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

2. No art. 31, SUPRIMIR os incisos I,II, e III.

3. Alterar texto do art. 32, **onde se lê:**

A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

Leia-se:

O processo de votação será no dia 03 de agosto de 2022, no horário das 08h às 20h, no referido Campus.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

4. Alterar texto do art. 33, **onde se lê:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

O Processo de votação será no dia 03 de agosto de 2022, das 08:00h às 23:59h, por meio da plataforma SUAP.

Parágrafo único. A votação poderá ser prorrogada por 24 horas em caso de instabilidade no sistema SUAP, seja por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

Leia-se:

A votação será realizada com a utilização de urnas manuais.

§ 1º Nos casos de votação com urna manual, a votação será efetuada em cédula única, para Diretor-Geral *pro tempore*, diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética. As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor azul: Técnico-administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

§ 2º Nas cédulas de votação, constarão os nomes dos candidatos ordenados conforme ordem pré-definida, antecipados de um espaço entre parênteses, onde será marcada a opção do eleitor, significando esta escolha, o voto dado ao(à) candidato(a).

§ 3º As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do Art. 34.

§ 4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

§ 5º Serão consideradas como voto em branco, as cédulas não preenchidas, conforme instrução do § 2º, deste artigo, bem como:

- I- Cédulas de voto que não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- Ou/e
- II- Cédulas de voto que não apresentarem indicação alguma de escolha de candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 6º Qualquer rasura na cédula de votação, fora da demarcação disposta no parágrafo § 2º do presente artigo, caracterizará o voto como nulo, assim como:

I – Cédulas de voto que contiverem indicações de mais de um candidato;

II – Cédulas de voto que registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

III–Cédulas de voto que contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto; ou/e

IV – Cédulas de voto que estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;

§ 7º É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito;

§ 8º A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação;

§ 9º A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado. E após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e/ou fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

5. Alterar o texto do art. 34, **onde se lê:**

A apuração dos votos...

Leia-se:

O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- a) Urna;
- b) Formulário de ata;
- c) Regulamento do Processo de Consulta;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Papel e caneta;
- f) Cabine



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

- g) Cédulas eleitorais
- h) Envelopes;
- i) Lacres; e
- j) Senhas.

6. Inserir texto do art. 35, **onde se lê:**

Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

Leia-se:

Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

§1º Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar.

7. Alterar o texto do art. 36, **onde se lê:**

Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar.

Leia-se:

No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.

8. Criar SEÇÃO XII - Das seções eleitorais.

9. **Onde se lê:** art. 55; **Leia-se:** Art. 62;

10. **Onde se lê:** art. 56; **Leia-se:** Art. 63;

11. **Onde se lê:** art. 57; **Leia-se:** Art. 64;

12. **Onde se lê:** art. 58; **Leia-se:** Art. 65;

13. **Onde se lê:** art. 59; **Leia-se:** Art. 66;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

14. **Onde se lê:** art. 60; **Leia-se:** Art. 67;

15. **Onde se lê:** art. 61; **Leia-se:** Art. 68;

16. Alterar texto do art. 55, art. 56, art. 57, art. 58, art. 59, **leia-se respectivamente:**

Art. 55. A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma o nome do segmento.

Parágrafo único. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes determinados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 56. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§ 1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§ 2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade dos campi e Reitoria.

§ 3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 57. A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

Art. 58. Os mesários serão responsáveis por:

- I - manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II - conferir o documento de identificação de cada eleitor;
- III - observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV - fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

Parágrafo único - É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.

Art. 59. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

17. Criar SEÇÃO XIII – Da apuração;

18. Alterar os textos dos artigos 60 e 61, **leia-se respectivamente:**

Art. 60. A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e 01 (um) fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem comprovadamente, sinais de violação ou fraude: ou
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes; ou
- III - o número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão: "NULO".

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 61. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários, para se tornarem válidas para contagem.

Cleber Thiago Ferreira Costa
Siape 2155897
Presidente da Comissão Eleitoral Local do IFSertãoPE